



PREFEITURA DE VALINHOS

P.L. nº 134/13 – Mens. nº 44/13 – Aut. nº 23/14 – Proc. nº 2.647/13-CMV – Proc. nº 12.802/11-PMV

LEI Nº 4.996, DE 09 DE MAIO DE 2014

Altera dispositivos da Lei nº 4.692/2011, que dispõe sobre o plantio de árvores para mitigação do efeito estufa, na forma que especifica.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Os artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº 4.692, de 20 de julho de 2011, que dispõe sobre o plantio de árvores para mitigação do efeito estufa, são alterados, passando a vigorar na seguinte conformidade:

Art. 1º. As concessionárias localizadas no Município de Valinhos, por estarem diretamente ligadas à venda de automóveis, motocicletas ou outros veículos automotores, que são fontes emissoras de dióxido de carbono (CO₂), ficam obrigadas a realizar a doação de mudas de árvores à Municipalidade, compensando a quantidade de carros, motocicletas ou veículos automotores vendidos ao mês.

Art. 2º. É estabelecido que a concessionária deva doar mudas de árvores, destinadas ao viveiro municipal (sob responsabilidade da Secretaria de Obras e Serviços Públicos), contribuindo para a formação de contínuos florestais entre unidades de conservação e/ou recompondo a arborização urbana, compensando a emissão dos gases (CO₂) que contribuem para o efeito estufa.



PREFEITURA DE VALINHOS

P.L. nº 134/13 – Mens. nº 44/13 – Aut. nº 23/14 – Proc. nº 2.647/13-CMV – Proc. nº 12.802/11-PMV – Lei nº 4.996/14 – fl. 02

Parágrafo único. A doação de mudas de árvores deverá obedecer a seguinte proporção:

- I. 01 árvore para cada veículo de passeio zero quilômetro ou utilitário zero quilômetro;
- II. 01 árvore para cada duas motos zero quilômetro.

§ 1º. As concessionárias terão até o fim do mês subsequente para doar as mudas de árvores, com base no número de veículos vendidos no mês anterior, mantendo contato prévio com a área técnica da Municipalidade para verificar as espécies necessárias.

§ 2º. As mudas de árvores deverão possuir as seguintes características:

- I. Porte mínimo de dois metros de altura;
- II. Diâmetro do caule a 1,5m de altura de no mínimo 0,025m;
- III. Bom aspecto fitossanitário.

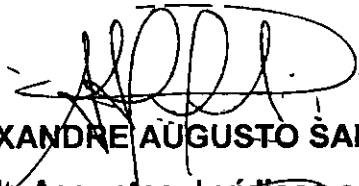
Art. 3º. O plantio das árvores doadas pela concessionária poderá ser executado pela Municipalidade ou através de cooperativas, organizações não-governamentais ou empresas privadas, habilitadas na área ambiental junto à Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

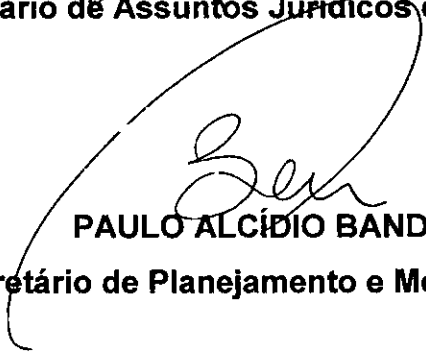
Art. 3º. São revogados os parágrafos 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 4.692/2011.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 09 de maio de 2014.


CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal



ALEXANDRE AUGUSTO SAMPAIO
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais



PAULO ALCÍDIO BANDINA
Secretário de Planejamento e Meio Ambiente



ELISEU DIAS DA SILVA
Secretário de Obras e Serviços Públicos

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo.



Marcus Bovo de Albuquerque Cabral
Departamento Técnico-Legislativo
Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais